



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**PROJETO DE LEI Nº 018/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o Exercício de 2020 e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$54.352.904,70 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos), englobando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$54.352.904,70 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos), sendo R\$1.732.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) para o Poder Legislativo, R\$8.996.560,94 (Oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) para o Instituto de Previdência Social de Campo Novo - IPECAN e R\$43.623.846,76 (Quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, por funções e natureza econômica.

§ 3º Após o fechamento do balanço anual, apuradas as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2019, será feito o cálculo do limite de repasse à Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, e caso o mesmo seja inferior ao



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

valor orçado, a diferença será revertida às dotações do Executivo Municipal, devendo a Câmara indicar as dotações a serem anuladas até o dia 30/04/2020.

**Art. 3º** O Orçamento do IPECAN para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$8.996.560,94 (Oito milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita de Contribuições	1.721.051,16
Receita Patrimonial	2.000.000,00
Receitas Intra-orçamentárias (contribuição patronal)	1.869.688,05
Receitas Intra-orçamentárias (alíquota suplementar)	971.611,95
Receitas Intra-orçamentárias (parcelamento patronal)	1.871.903,40
Receitas Intra-orçamentárias (parcelamento patronal - juros)	355.384,56
Receitas Intra-orçamentárias (parcelamento servidores)	164.165,04
Receitas Intra-orçamentárias (parcelamento servidores - juros)	42.756,78
<b>TOTAL</b>	<b>8.996.560,94</b>

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica, e constará a reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destinada a garantir desembolsos do RPPS em exercícios futuros, não sendo executada orçamentariamente.

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, inclusive as despesas com pessoal não empenhadas em exercício próprio e as relativas a assunção de direitos requeridos no exercício de 2019 em processo de reconhecimento.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência que ultrapassarem os valores para atendimento dos riscos fiscais, poderão ser utilizados para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento, através de ato do Chefe do Poder Executivo.



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 6º da Lei nº 821/2018.

**Parágrafo único** - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

- I) *remanejamentos* são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II) *transposições* são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III) *transferências* são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no Âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Fica autorizado ao Setor de Planejamento a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando promovido as alterações orçamentárias com base nesta lei.

**Art. 10.** As alterações orçamentárias tendo como fonte de recursos os provenientes da anulação da reserva de contingência será considerado crédito suplementar em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13.** A presente lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

  
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA  
Prefeita



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 026/2019.

PROJETO DE LEI Nº 018/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Em cumprimento às determinações legais, encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020

O presente projeto de lei contém os programas, projetos e atividades necessários à manutenção e à operação das funções do governo municipal.

Conforme determinação legal, o PLOA mantém compatibilidade com as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

O princípio orçamentário do equilíbrio também está contemplado na medida em que a estimativa da receita iguala-se à fixação da despesa, no valor total de R\$54.352.904,70 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos), incluída a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social.

Para a projeção das receitas foram considerados alguns parâmetros, como a taxa de inflação, tendo como base o IPCA e a série histórica de crescimento das receitas municipais.

Nas receitas de ICMS e FPM, os valores foram projetados conforme os índices fornecidos pelos órgãos competentes e a série histórica de crescimento.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício de 2020”**.

Desde já, nos colocamos à disposição para os debates que se fizerem necessários, inclusive com a realização de audiência pública, com todos os segmentos da sociedade, para discussão deste importante projeto, em data a ser marcada por Vossas Excelências, em obediência ao mandamento constitucional de participação popular na formulação das prioridades das políticas públicas.

Atenciosamente,

  
VALDENICE DOMINGOS FERREIRA  
Prefeita

*Recebido em  
02/12/19.  
Sidney Alves Vieira  
Auxiliar Administrativo*

Autoria do Projeto: Executivo Municipal